



AUXÍLIO FUNERAL

1 CONCEITO

É a quantia concedida à família do servidor público falecido, ativo ou inativo, para cobertura das despesas com o funeral.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 315, da Lei nº 2.148/1977;
- Arts. nº 44 a 48, da Lei nº 5.699, de 17.08.05, alterada pela Lei nº 6.660, de 24.07.09.

3 PROCEDIMENTO

l) A pessoa da família, apresentando a nota fiscal que comprova o pagamento do funeral do servidor, deve protocolar o requerimento do auxílio-funeral nesta SEPLAG, desde que o servidor falecido, seja ele(a) ativo ou inativo, pertença a um órgão da Administração Direta (Secretarias).

Exceção 1: se o servidor falecido for militar ativo. Neste caso, a pessoa da família, cujo nome esteja a nota fiscal que comprova o pagamento do funeral do servidor, deve protocolar o requerimento do auxílio-funeral no órgão do servidor falecido;

Exceção 2: se o servidor falecido, ativo ou inativo, pertencer a um órgão da Administração Indireta (Autarquias e Fundações). Neste caso, a pessoa da família, cujo nome esteja a nota fiscal que comprova o pagamento do funeral do servidor, deve protocolar o requerimento do auxílio-funeral no órgão do servidor falecido;



II) A pessoa da família, apresentando a nota fiscal que comprova o pagamento do funeral do servidor, ao preencher o requerimento, deve anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) cópia do atestado de óbito;
- b) original da nota fiscal referente à despesa do funeral;
- c) cópia do RG e CPF do funcionário falecido e de quem está requerendo o benefício;
- d) cópia do contracheque do mês anterior ao falecimento do servidor;
- e) número da conta bancária, tipo corrente, de quem está requerendo o benefício;
- f) número do telefone e endereço, com CEP, de quem está requerendo o benefício;
- g) Comprovante de parentesco (certidão de nascimento, certidão de casamento ou RG).

III) Após análise e aprovação da documentação, o órgão onde o requerente deu entrada no processo do benefício (SEPLAG ou o órgão de origem do servidor falecido) realiza o pagamento correspondente ao auxílio.

4 OBSERVAÇÕES

1) Valor para servidores civis:

o valor da nota fiscal, limitado ao valor da última remuneração do servidor falecido e ao valor máximo¹ de R\$ 4.426,55 (quatro mil, quatrocentos e

1 Valor corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.



vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Portaria nº 4.512, de 23 de outubro de 2015.

2) Valor para servidores militares:

- um soldo do respectivo grau hierárquico, para Oficiais e Aspirante a Oficial;
- um soldo de Subtenente PM ou BM, para as Praças.

3) servidores militares inativos não têm direito a este benefício.

4) as cópias dos documentos devem ser autenticadas ou podem ser cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais;

5) haverá compensação de valores entre o pagamento do auxílio-funeral e possíveis dívidas do servidor falecido com o Estado de Sergipe.